



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, na porcada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 43/2000:

Concernente à passagem da gestão da Bacia do Rio Save para a administração Regional de Águas do Centro (ARA do Centro).

Decreto n.º 44/2000:

Autoriza a Ministra do Plano e Finanças a contrair um empréstimo interno, amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro — 2000", até à importância total de setecentos e quarenta e cinco biliões de meticais.

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 161-A/2000:

Publica o Estatuto Orgânico e revoga o Diploma Ministerial n.º 57/96, de 22 de Maio.

Ministério do Turismo:

Diploma Ministerial n.º 161-B/2000:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento dos Recursos Humanos do Ministério do Turismo.

Diploma Ministerial n.º 161-C/2000:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Administração e Finanças do Ministério do Turismo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 43/2000

de 21 de Novembro

A experiência acumulada na gestão da Bacia do Rio Save, nomeadamente nos aspectos de logística e relacionamento institucional, aconselha a colocação da responsabilidade de sua gestão na Administração Regional de Águas do Centro (ARA do Centro), ao invés da Administração Regional de Águas do Sul (ARA do Sul).

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 18 e 17 da Lei n.º 16/91, de 3 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

Único. A competência em razão do território da Administração Regional de Águas do Sul (ARA do Sul), deixa de abranger a Bacia do Rio Save, cuja gestão passa a caber à Administração Regional de Águas do Centro (ARA do Centro).

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 44/2000

de 21 de Novembro

Visando a estabilização da moeda, o equilíbrio da produção e do consumo, bem como a promoção da captação da poupança na economia nacional e a sua reorientação para a realização dos objectivos da política económica do Governo dinamizando-se simultaneamente o mercado de capitais, torna-se necessário proceder à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do défice do Orçamento do Estado.

Nestes termos, no uso das competências atribuídas pelo artigo 2 da Lei n.º 2/2000, de 25 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1 — 1. É autorizada a Ministra do Plano e Finanças a contrair um empréstimo interno, amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro — 2000", até à importância total de setecentos e quarenta e cinco biliões de meticais.

2. O empréstimo "Obrigações do Tesouro — 2000" será representado por sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil obrigações, que serão emitidas em moeda nacional, com o valor nominal de cem mil meticais cada.